



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/ FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM E A EMPRESA DÉDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/ FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.301.077/0001-43, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **DÉDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.336.643/0001-64, com sede na Rua Caetano Garbelotto nº 48, Bairro Olímpico, São Caetano do Sul (SP), neste ato representada por Sr. **FÁBIO MARTINS PEREIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, empresário, Cédula de Identidade nº 40.475.802 SSP/SP e CPF/MF nº 309.938.158-63, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e contratado, de acordo com o processo administrativo nº **201700005013471**, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2018**, cujo objeto é a contratação de instituição especializada em atividades de seleção pública de candidatos para 1. Impressão e grampeamento dos cadernos de provas; 2. Empacotamento dos cadernos de provas; 3. Fornecimento de envelopes de apoio aos candidatos; 4. Fornecimento de cartão-resposta individuais, identificados com número de inscrição e nome do candidato, com código de barras e com espaço para inserção de uma frase; 5. Reconhecimento de caracteres ou leitura óptica dos cartões-resposta; 6. Apuração do resultado; 7. Apresentação do resultado em forma de relatórios eletrônicos; 8. Disponibilização, a título de locação, de detectores de metais manuais; 9. Disponibilização, a título de locação, de baterias recarregáveis para os detectores de metais manuais e; 10. Disponibilização, a título de locação, de carregadores de baterias para os detectores de metais manuais, para atender às necessidades desta



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

Pasta, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2016 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.417/2019, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Decreto Estadual nº 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto: **a)** indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face à despesa; **b)** prorrogação da vigência do Contrato nº 021/2018 por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 16/04/2020 até 15/04/2021, respaldada no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e; **c)** inclusão da cláusula compromissória, de conciliação e mediação do Contrato Original.

Para tanto, ficam alterados o item 7.1 da Cláusula Sétima – *Da Dotação Orçamentária*; o item 13.1 da Cláusula Décima Terceira – *Da Vigência*; e o item 15.2, com inclusão do item 15.3 da Cláusula Décima Quinta – *Do Foro* do Contrato Original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Alteração do item 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato Original nº 021/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ”

7.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, cujo valor total estimado é R\$ 446.925,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos e vinte e cinco reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2020.18.50.04.128.1025.2092.03, Fonte 245, oriunda do Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás – FUNCAM, constante no vigente Orçamento Geral do Estado, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00004, emitida em 20/03/2020, no valor de R\$ 316.571,87 (trezentos e dezesseis mil e quinhentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), para o corrente exercício de 2020, e nos exercícios subsequentes à conta de dotação orçamentária apropriada a ser indicada.

Alteração do item 13.1 da Cláusula Décima Terceira do Contrato Original nº 021/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA "

13.1. O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/04/2020 a 15/04/2021, com sua eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Alteração do item 15.2 e inclusão do item 15.3 da Cláusula Décima Quinta do Contrato Original nº 021/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO, DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA, DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO"

(...)

15.2. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15.3. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 021/2018

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 021/2018 não modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas

h3
leiss
[Signature]
[Signature]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO em Goiânia (GO),
aos 27 dias do mês de abril de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:


DR. PHILIPPE DALL'AGNOL
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:


FÁBIO MARTINS PEREIRA BARROS
Dédalus Concursos e Treinamentos Eireli

TESTEMUNHAS:

1. Lya Machado Boell CPF/MF nº 37922104871
2. Laissa Fonseca de França CPF/MF nº 479.235.348-37



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO CONTRATO Nº 021/2018 - CLÁUSULA ARBITRAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/ FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM E A EMPRESA DÉDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 27 dias do mês de avril de 2020.

Pela CONTRATANTE:


DR. PHILIPPE DALL'AGNOL
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pela CONTRATADA:


FÁBIO MARTINS PEREIRA BARROS
Dédalus Concursos e Treinamentos Eireli

TESTEMUNHAS:

1. Luz Machado Borall CPF/MF nº 37922104871
2. Leissa Fonseca de França CPF/MF nº 479.235.348-37